



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 114-GP/2019
Em 04 de dezembro de 2019

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Temos a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei que dispõe: ***"Altera o artigo 33 da Lei 824-GP/2011, modificado pela Lei 962-GP/2013, o inciso I do artigo 203, da Lei 1.010-GP/2014, modificado pela Lei 1.444-GP/2019 e o inciso II do artigo 188, da Lei 1.010-GP/2014 e dá outras providências"***.

O presente projeto tem como objetivo principal adequar as Leis a cima mencionadas à realidade contemporânea, visando assim, proporcionar aos prestadores de serviços locais e pretensos investidores, maior segurança jurídica, para que assim não venham se surpreenderem com medidas inibitórias.

É bom dizer, que o Brasil, por meio dos órgãos de controle de segurança das atividades que atuam no ramo de inflamáveis adotam posturas legais, mitigadoras do risco da atividade.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei vem atender as demandas da classe comerciária do Município.

No aguardo de um posicionamento favorável por parte de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, antecipadamente envio-lhes votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudionor Leme da Rocha
Prefeito do Município

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 16 / 12 / 2019
Bucimar Elias
C.M.V.N.M



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 114 –GP/2019.

Em 04 de dezembro de 2019.

“Altera o artigo 33 da Lei 824-GP/2011, modificado pela Lei 962-GP/2013, o inciso I do artigo 203 da Lei 1.010-GP/2014, modificado pela Lei 1.444-GP/2019 e o inciso II do artigo 188 da Lei 1.010-GP/2014 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, usando da atribuição que lhe é conferida por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 33 da Lei Municipal nº 824-GP/2011 de 22 de setembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 33 – Fica estabelecido em 20 (vinte) metros, medido entre os pontos mais próximos de dois terrenos a distância mínima entre o terreno onde se localiza um Posto de abastecimento de combustível e o de um arsenal ou qualquer equipamento urbano que implique aglutinação de pessoas, tais como, os de saúde, de educação, religiosos, carcerários, orfanatos, asilos e similares.

Artigo 2º – Fica alterado o inciso I do artigo 203, da Lei 1.010-GP/2014 de 10 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Inciso I – Distar no mínimo 20 (vinte) metros de postos de combustíveis, medindo-se a distância entre o ponto da instalação do reservatório do combustível e o terreno da escola.

Artigo 3º - Fica alterado o inciso II do artigo 188, da Lei 1.010-GP/2014 de 10 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Inciso II – Distância de, no mínimo 20 (vinte) metros dos limites de escolas, hospitais, casas de saúde, asilos e creches.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário especialmente a Lei 962-GP/2013 em seu artigo 1º naquilo que previu em relação ao artigo 33 e a Lei 1.444-GP/2019.

Palácio 21 de julho, em 04 de dezembro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.

Prefeito Municipal